

dentre os seus Diretores já eleitos, não havendo que se falar em remuneração dos integrantes da Comissão, tampouco em estabilidade dos mesmos, eis que como dirigentes sindicais detêm a estabilidade provisória inerente ao cargo. **Parágrafo Terceiro:** Dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, os integrantes da Comissão definirão um calendário de reuniões, sendo estas realizadas, inicialmente, bimestralmente, bem como designarão o local de realização das mesmas, podendo ser alterado o calendário de reuniões, desde haja consenso entre seus membros. **COTAS NA SELEÇÃO DE PESSOAL:** No processo de seleção e contratação de mão de obra as empresas disponibilizarão, dentre suas vagas, no mínimo 20% (vinte por cento) para candidatos afro descendentes, 20% (vinte por cento) para candidatos portadores de necessidades especiais, 20% (vinte por cento) para jovens entre 18 anos e até 35 anos de idade, e 20% (vinte por cento) para trabalhadores com mais de 35 anos de idade. **ASSÉDIO MORAL:** As empresas comprometem-se a divulgar, inclusive entre as chefias, material informativo a respeito do assédio moral e respeito aos direitos humanos nos locais de trabalho, visando evitar que tais situações ocorram, e ainda com o objetivo de propiciar aos trabalhadores condições de trabalho mais dignas, livres de constrangimentos, pressões, e ameaças em geral. **INDENIZAÇÃO** - As empresas deverão indenizar os trabalhadores em valores equivalentes a 5 (cinco) dias por ano, como compensação aos meses de 31 (trinta e um) dias. **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria suscitante, deverá ter o salário recomposto através de aplicação da variação acumulada do INPC ou de outro índice de inflação que vier a substituí-lo, nos meses que não for divulgado aquele índice, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário resultante ser tomado como base de cálculo para pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **GARANTIA DE SALÁRIO AO TRABALHADOR AFASTADO:** As empresas garantirão o pagamento dos salários sempre que o trabalhador tiver alta do INSS e não for aceito pela empresa, como apto ao trabalho, até o seu retorno ao auxílio previdenciário. **CUSTEIO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO** - As empresas fornecerão, gratuitamente, o vale transporte para o trabalhador em benefício previdenciário para fazer tratamento recomendado por médico. **TRABALHOS EM TURNOS** - A duração da jornada de trabalho em empresas que adotem o sistema de turnos não excederá 6 horas diárias, limitando-se há 36 horas semanais. **ALIMENTAÇÃO GRATUITA** - AS empresas fornecerão, de forma gratuita, alimentação a todos os funcionários. **VISITAS** - Serão permitidas visitas de dirigentes sindicais as empresas, 5 dias por ano, com a finalidade de verificação das condições de trabalho, independente do disposto na cláusula sexagésima quarta e septuagésima quarta. **CÓPIAS DE DOCUMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, cópias dos seguintes documentos: a) PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais); b) PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional); c) Plano anual de prevenção de incêndio; d) laudo anual das caldeiras; e) FISPQ (ficha de informação de segurança de produtos químicos). **DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE:** As empresas descontarão mensalmente de todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o equivalente a 1% (um por cento) do piso Normativo, devidamente atualizado, e será recolhido aos cofres do suscitante até o dia 05 dias após o recolhimento, acompanhado de relação nominal onde conste o valor descontado e informando em coluna própria o salário atualizado de 01 de junho de 2014. **Parágrafo único:** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" desta cláusula acarretará à empresa uma multa de 50% do valor principal acrescido de juros e atualização monetária que deverá ser recolhido aos cofres do suscitante. **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA:** Em caso de malogro das negociações coletivas ou negativa de formalização de convenção ou acordo coletivo de trabalho deliberar sobre a conveniência ou não de